

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2015
PROCESSO Nº 50840.000244/2015-63**

**CONTRATO Nº 12/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL
E A EMPRESA EDYTUDO COMÉRCIO DE
FERRAGENS E VARIEDADES LTDA - ME,
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS
BIBLIOGRÁFICOS NACIONAIS.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Substituto, **FÁBIO COELHO BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da RG nº 712.306, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 344.158.741-34, nomeado pela Ata da Reunião Extraordinária CONSAD realizada em 21 de agosto de 2014 e Portaria nº 80, de 29 de julho de 2015, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e de outro lado a empresa **EDYTUDO COMÉRCIO DE FERRAGENS E VARIEDADES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.214.272/0001-48, com endereço no QNO 19 Conjunto G Lote 06, Ceilândia, Distrito Federal, CEP: 72.261-067, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sua Procuradora **GRAZIELLE RODRIGUES**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portador da Carteira de Identidade 2.851.825 SSP/DF e do CPF sob o nº 034.634.471-93, resolvem celebrar o presente Contrato sob a forma de execução indireta, pelo regime de execução empreitada por preço unitário, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000244/2015-63, referente ao Pregão Eletrônico nº -02/2015, e com fundamento na Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 5.450/2005 à Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações; ao Decreto nº 3.722/2001; ao Decreto nº 6.204/2007; o Decreto nº 3.555/2000; à Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 e suas alterações; subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993; demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Fornecimento de materiais bibliográficos nacionais, a ser realizado de forma parcelada, necessários à implementação e atualização do acervo bibliográfico da Biblioteca da Empresa de Planejamento e Logística – EPL.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Subcláusula Única: Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2015 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA datada de 24/06/2015 e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000244/2015-63 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Única: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar, em tempo hábil, todo o material bibliográfico disponível no mercado, após demonstração do interesse da EPL e, bem assim, as obras constantes da relação de áreas de abrangência do acervo, descritas no Anexo "A" do Termo de Referência e "C" deste Contrato;
- b) Fornecer os materiais bibliográficos, objeto do instrumento contratual, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE e à medida que forem solicitadas suas aquisições, observados os prazos estipulados;
- c) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas, apresentando as razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- d) Entregar os materiais bibliográficos na Biblioteca da CONTRATANTE, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 7º Andar, Gerência de Gestão Documental (GEDOC), Brasília – DF, CEP 70.308-200, em dias úteis, no horário de 9:00 às 19:00 horas;
- e) Assumir a responsabilidade pelo risco de perdas ou extravios, até o efetivo recebimento dos materiais bibliográficos pela CONTRATANTE;
- f) Entregar os materiais bibliográficos em perfeito estado de conservação, acondicionados em pacotes devidamente lacrados;
- g) Garantir a substituição de qualquer título que venha a apresentar defeito de produção gráfica ou fora das especificações, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- h) Apresentar, juntamente, com a nota fiscal, os catálogos, ou tabelas de preços oficiais das editoras nacionais/internacionais ou das distribuidoras, vigentes no mês do faturamento;
- i) Indicar um preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços contratados;
- j) Informar ao Fiscal do Contrato sobre a disponibilidade dos materiais bibliográficos no mercado e bem assim os últimos lançamentos das principais editoras, cujas obras e assuntos sejam de interesse da CONTRATANTE, podendo estes ocorrer por intermédio de catálogos, listas selecionadas e/ou demonstrações específicas;
- k) Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que o fornecimento dos materiais bibliográficos seja realizado com esmero;
- l) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da prestação do objeto contratado;
- o) Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato firmado com a EPL para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

p) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

q) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, inerentes ao objeto do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula Única: São obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos materiais bibliográficos dentro do prazo estipulado;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto do Contrato, que lhe sejam solicitadas;

a) Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

b) Notificar, extrajudicialmente, a CONTRATADA quando detectadas irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;

c) Receber os catálogos, folhetos e demais materiais bibliográficos disponibilizados pela CONTRATADA com vista a selecionar aqueles de seu interesse;

d) Supervisionar o recebimento dos materiais bibliográficos entregues;

e) Atestar, o recebimento do objeto contratual por meio do Setor competente;

f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

g) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos indicados neste instrumento, após o cumprimento das formalidades legais;

h) Caberá ao Fiscal do Contrato, receber e analisar os pedidos de fornecimento dos materiais bibliográficos solicitados pelas áreas da EPL;

i) Caberá ao Fiscal do Contrato, encaminhar à CONTRATADA o pedido de fornecimento, contendo a relação dos materiais bibliográficos a serem adquiridos, solicitando os preços unitários;

j) Caberá ao Fiscal do Contrato, devolver a obra que estiver fora da especificação e solicitar sua substituição ou desistência se for o caso;

k) Caberá ao Fiscal do Contrato, conferir os preços indicados nas propostas com os constantes das tabelas e catálogos das editoras, já considerando o percentual de desconto para materiais bibliográficos nacionais e estrangeiros.

CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS

Subcláusula Primeira: Condições de solicitação:

- a) A CONTRATANTE elabora planilha com os dados (título, autor, editor, edição, ano, ISBN e demais informações pertinentes) referentes aos materiais bibliográficos desejados e encaminha solicitação à CONTRATADA, por correio eletrônico;
- b) A CONTRATADA realiza cotação de preços dos materiais bibliográficos, encaminha proposta contendo a indicação dos valores de capa e o percentual de desconto aplicado, bem como o orçamento para aprovação da CONTRATANTE;
- c) Caso a proposta esteja adequada, a CONTRATANTE, aprova a compra e oficializa a solicitação por meio de correio eletrônico.

Subcláusula Segunda: Condições de recebimento:

- a) O recebimento dos materiais bibliográficos, objeto da contratação, estará condicionado à conferência, de qualitativo e quantitativo para aceitação final obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, as eventuais incorreções porventura detectadas, sendo recebidos:
 - **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais bibliográficos com as especificações aceitas;
 - **Definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais bibliográficos fornecidos, com indicação do título, autor, editor, edição e ano e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a aceitação provisória.
- b) A Administração rejeitará no todo ou em parte a entrega dos materiais bibliográficos em desacordo com as especificações fornecidas.

CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Subcláusula Primeira: O material bibliográfico nacional ou estrangeiro deverá ser comercializado por distribuidora, livraria e/ou editora no Brasil ou no exterior, e deverá constar, em seu respectivo catálogo impresso ou eletrônico, o preço.

Subcláusula Segunda: O pedido de aquisição do material bibliográfico será encaminhado, mediante solicitação do fiscal do contrato, por meio de uma planilha de dados descrita na Cláusula Quinta deste Contrato, a qual indicará os títulos a serem adquiridos, assim como os locais de entrega, e os prazos a serem obedecidos, conforme a seguir:

- a) 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, independentemente da quantidade, para os títulos disponíveis no mercado livreiro de Brasília, entregues no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 7º Andar, Gerência de Gestão Documental (GEDOC), Brasília – DF, CEP 70.308-200, no horário de 09:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira;

b) 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, independentemente da quantidade, para os títulos que se encontram no mercado livreiro nacional (fora de Brasília), entregues no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 7º Andar, Gerência de Gestão Documental (GEDOC), Brasília – DF, CEP 70.308-200, em Brasília – DF, no horário de 09:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira;

c) 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, independentemente da quantidade, para os títulos que se encontram no mercado livreiro internacional (fora do Brasil), entregues no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 7º Andar, Gerência de Gestão Documental (GEDOC), Brasília – DF, CEP 70.308-200, em Brasília – DF, no horário de 09:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira;

Subcláusula Terceira: Os prazos acima, a critério da CONTRATANTE, poderão ser revistos quando for constatado que as edições encontram-se no prelo ou esgotadas, bem como, quando as obras não estiverem disponíveis no mercado interno ou no exterior. Neste caso, a CONTRATADA, deverá informar a CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

Subcláusula Quarta: Os materiais bibliográficos serão entregues na EPL para conferência e recebimento, no horário de expediente das 09:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Única: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

Subcláusula Única: O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que o percentual de desconto a ser aplicado no preço de capa é de 23,29% (vinte e três por cento e vinte e nove centésimos) para o item 01.

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços mediante atesto da respectiva nota fiscal/fatura, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina legislação vigente.

Subcláusula Segunda: O fiscal somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, tendo ele o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, para fazê-lo ou, no mesmo prazo, devolvê-los à CONTRATADA, motivadamente, para correções.

Subcláusula Terceira: Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devolvido a CONTRATADA pelo fiscal e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta: No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA (art. 27 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

a) A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

Subcláusula Quinta: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Sexta: A Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula Sétima: Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

Subcláusula Oitava: O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Subcláusula Nona: Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Décima: Deverá ser discriminado no corpo da nota fiscal o valor de capa do periódico e o percentual de desconto de acordo com este contrato juntamente com a tabela de preços oficial da editora.

Subcláusula Décima Primeira: Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Subcláusula Primeira: O financiamento da despesa será efetuado com recursos do Orçamento Geral da União, constantes da Lei nº 13.115 – LOA 2015, alocados na Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade e Natureza de Despesa: 4490, Nota de Empenho 2015NE800154.

Subcláusula Segunda: Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: Nos termos do art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante da EPL para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Subcláusula Segunda: À fiscalização caberá:

- a) examinar a entrega dos materiais e decidir sobre a aceitação ou rejeição; e
- b) exigir o cumprimento de todos os itens da especificação do objeto e seus elementos, tais como: Edital, Termo de Referência e Proposta de preços.

Subcláusula Terceira: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos materiais que estiver em desacordo com este Contrato e com a proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Quarta: À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos de materiais em desacordo com o Termo de Referência e este Contrato, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais à EPL.

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

Subcláusula Sexta: O representante designado para fiscalizar a execução do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização as faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.

Subcláusula Sétima: A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EPL.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira: Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% sobre o valor anual do contrato (para 12 meses) e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa:
 - b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
 - b.2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura, correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b.3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - b.4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Subcláusula Terceira: As sanções previstas na Subcláusula Primeira e alíneas "a", "c" e "d" da Subcláusula Segunda poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" da Subcláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

Subcláusula Quarta: A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula Segunda é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Quinta: A multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.

Subcláusula Sexta: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" da Subcláusula Segunda o licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sétima: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais descumprimentos das obrigações assumidas.

Subcláusula Segunda: A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Terceira: Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Subcláusula Quarta: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Sexta: Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Única: Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

Subcláusula Primeira: Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

Subcláusula Segunda: E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília, 20 de Julho de 2015.



FABIO COELHO BARBOSA
Diretor-Presidente Substituto
CONTRATANTE

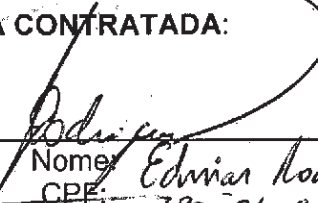

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor de Gestão
CONTRATANTE

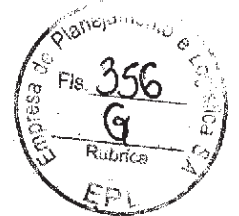

GRAZIELLE RODRIGUES
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:


Nome: WANDERSON S. SANTOS
CPF: 931.034.841-00
Identidade: 1002616


Nome: Edmar Rodrigues
CPF: 280.091.491-53
Identidade: 724408-8



ANEXO "A" DO CONTRATO - PLANILHA ESTIMATIVA

ITEM 01 – MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS NACIONAIS			
Mês	Quantidade estimada de publicações	Valor Unitário Média aritmética ≡	Total ≡
Julho/2015	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
Agosto/2015	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
Setembro/2015	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
Outubro/2015	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
Novembro/2015	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
Dezembro/2015	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
Janeiro/2016	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
Fevereiro/2016	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
Março/2016	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
Abril/2016	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
Mai/2016	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
Junho/2016	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
TOTAL:	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00

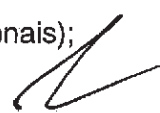


ANEXO "B" DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÕES

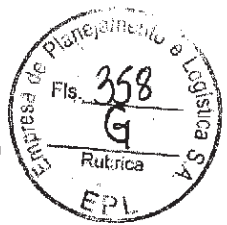
- a) A contratação contempla o fornecimento de materiais bibliográficos nacionais e estrangeiros, constituídos de livros impressos, livros eletrônicos (e-books), mapas, CDs, DVDs, e outros suportes que venham a ser utilizados para atender as necessidades da Biblioteca da EPL.
- b) A CONTRATADA deverá fornecer os materiais bibliográficos atualizados quanto aos últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos cujos assuntos sejam de interesse, conforme discriminado no Anexo C deste Contrato – Áreas de abrangência do acervo.
- c) Segundo CUNHA, Murilo Bastos da; CAVALCANTI, Cordélia Robalinho de Oliveira. **Dicionário de biblioteconomia e arquivologia**. Brasília: Briquet de Lemos/Livros, 2008. p. 241, a definição de material bibliográfico é "*documento, nos mais diversos formatos e suportes, adquirido, selecionado, armazenado e disponibilizado por uma biblioteca*".

Quantidade estimada:

- a) 300 (materiais bibliográficos nacionais);



**ANEXO "C" DO CONTRATO - ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO ACERVO
(Procedência Nacional e Estrangeira)**



NÚCLEO BÁSICO

▪ **TRANSPORTE**

- Transporte Aéreo;
- Transporte Aquaviário (Hidroviário – Marítimo);
- Transporte Dutoviário;
- Transporte Ferroviário;
- Transporte Rodoviário;
- Transporte Urbano;
- Trem de Alta Velocidade.

▪ **DIREITO**

- Filosofia e Teoria do Direito;
- Introdução ao Direito;
- Direito Público:
 - Direito Administrativo;
 - Direito Aéreo;
 - Direito Aeroviário;
 - Direito Ambiental;
 - Direito Constitucional;
 - Direito Contratual;
 - Direito da Concorrência;
 - Direito da Energia;
 - Direito da Infraestrutura;
 - Direito do Trabalho;
 - Direito dos Transportes;
 - Direito Econômico;
 - Direito Eleitoral;
 - Direito Espacial;
 - Direito Ferroviário;
 - Direito Financeiro;
 - Direito Hidroviário;
 - Direito Imobiliário;
 - Direito Internacional Público;
 - Direito Penal Militar;
 - Direito Penal;
 - Direito Portuário;
 - Direito Previdenciário;
 - Direito Processual;
 - Direito Processual Civil;
 - Direito Processual Penal;
 - Direito Regulatório;
 - Direito Rodoviário;
 - Direito Societário;
 - Direito Tributário;

- Direito Urbanístico;
- Orçamento Público;
- Processo Trabalhista.
- Direito Privado:
 - Direito Aeronáutico;
 - Direito Agrário;
 - Direito Civil;
 - Direito Coletivo do Trabalho;
 - Direito Comercial;
 - Direito da Tecnologia da Informação;
 - Direito das Coisas;
 - Direito das Obrigações;
 - Direito das Sucessões;
 - Direito de Família;
 - Direito do Trabalho
 - Direito Internacional Privado;
 - Direito Marítimo;
 - Responsabilidade Civil.
- Direito Comparado.

NÚCLEO COMPLEMENTAR

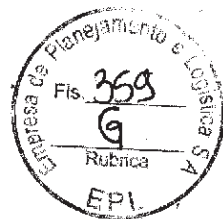
▪ **ADMINISTRAÇÃO**

- Administração Pública:
 - Contratos Administrativos;
 - Contratos e Acordos Internacionais;
 - Convênios;
 - Licitações;
 - Parceria Pública Privada.
- Auditoria;
- Contabilidade;
- Gerenciamento de Projetos;
- Marketing;
- Patrimônio;
- Planejamento estratégico;
- Recursos Humanos.

▪ **ARQUIVOLOGIA**

▪ **ARTES**





- **BIBLIOTECONOMIA**
- **CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**
- **CIÊNCIA POLÍTICA**

- **COMUNICAÇÃO**

- Imprensa;
- Internet;
- Meio de Comunicação;
- Radiodifusão;
- Relações Públicas.
- Jornalismo;
- Redação.

- **DEFESA NACIONAL**

- Espaço Aéreo;
- Fronteiras e Limites;
- Organização Militar.

- **ECONOMIA**

- Comércio Exterior;
- Comércio Interno;
- Desenvolvimento Econômico;
- Desenvolvimento Regional;
- Finanças Públicas;
- Integração Econômica;
- Intermodalidade/Multimodalidad e
- Macroeconomia;
- Mercado de Capitais;
- Mercosul;
- Microeconomia;
- Orçamento Público;
- Planejamento Econômico;
- Planejamento Regional;
- Política Econômica;
- Sistema Financeiro.

- **EDUCAÇÃO**

- Cultura;
- Regulamentos;
- Política Científica e Tecnológica.

- **INFORMÁTICA**

- **INFRAESTRUTURA**
- Engenharia;
- Logística;
- Minas e Energia;
- Obras Públicas;
- Recursos Hídricos;
- Saneamento Básico;
- Telecomunicações;
- Transporte;
- Urbanismo.

- **LÍNGUAS E LITERATURA**

- **OBRAS GERAIS DE REFERÊNCIA**

- Dicionários;
- Manuais de assuntos específicos;
- Anuários estatísticos.
- Normas técnicas nacionais e internacionais.

- **POLÍTICA SOCIAL**

- Assistência Social;
- Comunidades Indígenas;
- Consumidor;
- Meio Ambiente/Ecologia;
- Patrimônios Públicos, Culturais e Sociais;
- Seguridade Social;
- Trabalho.

- **RELAÇÕES EXTERIORES**

- Atos Internacionais;
- Organizações Internacionais;
- Política Externa;
- Tratados Internacionais

